LEI Nº 4.699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

"Excepciona desdobros em condições e prazos que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficam permitidos os desdobros dos seguintes lotes de terreno com as respectivas metragens:

I - Lote de terreno situado na Rua Avelino Moreira e rua Francisco de Oliveira Job, desde que não resultem áreas inferiores a 100,00 m² (cem metros quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 (cinco metros). Código Municipal nº 021.108.001-000;

II - Lote de terreno situado na Rua Elvira Vesco Palomo e Rua João de Moraes Sobrinho, desde que não resultem áreas inferiores a 143,00 m² (cento e quarenta e três metros quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 (cinco metros). Código Municipal nº 013.036.017-000;

III - Lote de terreno situado na Rua Mathias Cintra nº 158, desde que não resultem áreas inferiores a 92,00 m² (noventa e dois metros quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 (cinco metros);

IV - Lote de terreno situado na Rua Argentina nº 06, esquina com a rua Israel, desde que não resultem áreas inferiores a 100,00 m² (cem metro quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 (cinco metros); e

V - Lote de terreno situado na Rua Comendador João Cintra, fundo com a Praça Miguel Lopes Cardim, desde que não resultem áreas inferiores a 100,00 m² (cem metro quadrados) obedecida a testada mínima de 5,00 (cinco metros).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de dezembro de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE